



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de um lado e de outro lado a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL E TAMBÉM: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAXÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO, SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIO DE MONTES CLAROS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)** nos exercícios de **2020 a 2021**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO DE 2020

Respeitado o teto de R\$ 4.681,54 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), valor máximo a ser concedido por empregado, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, convencionam pagamento até 03/03/2021, do valor que corresponder a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em novembro de 2020 (dois mil e vinte) após o que será acrescido o valor fixo, de R\$ 2.342,69 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e

sessenta e nove centavos), aos empregados admitidos até 31 de dezembro 2019 e em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, as empresas poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referente ao exercício de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus à integralidade do valor referido no caput da cláusula o empregado deverá ter trabalhado para a mesma empregadora durante os 12 (doze) meses do ano de 2020 pagando-se de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês trabalhado, para os que não trabalharam durante todo o ano e considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias.

PARAGRÁFO TERCEIRO

Para efeitos de apuração da freqüência, não serão consideradas como ausências as faltas que decorrem de acidente do trabalho, doença de qualquer natureza e afastamento maternidade.

PARAGRÁFO QUARTO

Este pagamento refere-se ao exercício de 2020 cumprindo-se dessa forma a legislação pertinente e aplicável.

PARAGRÁFO QUINTO

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições do "caput" e parágrafos 2º e 3º da presente Cláusula todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente que, após a apuração do balanço anual referente ao exercício do ano 2020, não apresentaram lucros ou resultados.

PARAGRÁFO SEXTO

Todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores em decorrência desta Cláusula com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos.

PARAGRÁFO SÉTIMO

A forma pela qual a P.L.R., referente ao exercício de 2020 está sendo tratada nesta Cláusula é de caráter excepcional.

PARÁGRAFO OITAVO

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício do ano 2020, atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, com redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013,

e a Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO DE 2021

Respeitado o teto de R\$ 4.681,54 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), valor máximo a ser concedido por empregado, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, convencionam pagamento até 03/03/2022, do valor que corresponder a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em novembro de 2021 (dois mil e vinte e um) pelo INPC/IBGE acumulado de 01/11/2020 a 31/10/2021 acrescido do aumento real de 1,0% (hum por cento), após o que será acrescido o valor fixo, de R\$ 2.342,69 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), reajustado em novembro de 2021 (dois mil e vinte e um) pelo INPC/IBGE acumulado de 01/11/2020 a 31/10/2021 acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aos empregados admitidos até 31 de dezembro 2020 e em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, as empresas poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referente ao exercício de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus à integralidade do valor referido no caput da cláusula o empregado deverá ter trabalhado para a mesma empregadora durante os 12 (doze) meses do ano de 2021 pagando-se de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês trabalhado, para os que não trabalharam durante todo o ano e considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeitos de apuração da frequência, não serão consideradas como ausências as faltas que decorrem de acidente do trabalho, doença de qualquer natureza e afastamento maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Este pagamento refere-se ao exercício de 2021 cumprindo-se dessa forma a legislação pertinente e aplicável.



PARÁGRAFO QUINTO

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições do “caput” e parágrafos 2º e 3º da presente Cláusula todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente que, após a apuração do balanço anual referente ao exercício do ano 2021, não apresentaram lucros ou resultados.

PARÁGRAFO SEXTO

Todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores em decorrência desta Cláusula com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A forma pela qual a P.L.R., referente ao exercício de 2021 está sendo tratada nesta Cláusula é de caráter excepcional.

PARÁGRAFO OITAVO

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício do ano 2019, atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, com redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013 e a Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleia sindical dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelas Financeiras nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados das Financeiras, relativamente aos exercícios de 2020 e 2021, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”.


PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Financeira entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais para os empregados do município:

- a) 80% (oitenta por cento) para o Sindicato respectivo e;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2019 e 2020.



CLÁUSULA QUARTA^a - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo que, qualquer alteração quanto aos critérios e condições previstos somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes à presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho - Participação nos Lucros ou Resultados de todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente tem vigência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor-Presidente

Andrade
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL
p/Procuração - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé, Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região

Alfredo Brandão Horsth
Presidente